



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1418/2015**

**De 20 de Agosto de 2015**

***"Institui o Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão no Poder Executivo de Quadra e define as competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentações dos procedimentos necessários".***

*CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito de Quadra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

*CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 032/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, com base nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como no artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, no artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dispõe sobre o Controle Interno;*

*CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 010/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que trata sobre a Resolução nº 2/2015 e altera dispositivos das Instruções nº 1 e 2, de 2008, concernentes aos prazos de apresentação das prestações de contas, incluiu o inciso XLI ao artigo 1º das Instruções nº 2 de 2008, tornando obrigatório o preenchimento do questionário destinado a construção do Índice de Efetividade da Gestão Municipal;*

*CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de Quadra realiza as funções do Controle Interno, entretanto não há, até o presente momento, ato legal que tenha instituído e regulamentado;*

*CONSIDERANDO os preceitos da Lei 12.527, denominada Lei de Acesso à Informação, que determina a regulamentação, em âmbito municipal, o acesso a qualquer informação públicas por parte de qualquer cidadão;*

*CONSIDERANDO a necessidade de manter base de dados atualizada com indicadores e dados estatísticos necessários para o planejamento econômico e social, além de ser importante ferramenta de controle;*



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1418/2015**

**De 20 de Agosto de 2015**

*CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismo para medir a eficiência da gestão e a prevenção de práticas de ações que não atendam às normas vigentes ou que possam contrariar a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.*

## **DECRETA:**

*Art. 1º. Fica instituído, junto ao Poder Executivo de Quadra, o Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão diretamente subordinada à Diretoria de Administração, que funcionará de acordo com as normas legais que disponham o assunto, bem como por esse Decreto.*

*Art. 2º. O Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão, apresenta as seguintes finalidades:*

- I – Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência dos seus resultados;*
- II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;*
- III – Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do Terceiro Setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;*
- IV – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- V – Apoiar o Tribunal de Contas na sua missão institucional;*
- VI – Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Prefeito;*
- VII – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores e assemelhados;*
- VIII – Analisar se as despesas dos últimos oito meses de mandato têm cobertura financeira;*
- IX – Elaborar periodicamente o relatório das atividades do Controle Interno;*
- X – Expedição de normas e pareceres compatíveis com os serviços de auditoria e controle;*
- XI – Responsabilidade por garantir o direito ao acesso à informação, conforme determina a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;*
- XII – promover a elaboração de políticas públicas de transparência municipal;*
- XIII – requisitar aos demais órgãos municipais indicadores, informações e dados estatísticos necessários ao planejamento econômico e social, mantendo-os devidamente atualizados;*



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1418/2015**

**De 20 de Agosto de 2015**

XIV – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamento e a atualização dos dados estatísticos e informações básicas para o planejamento econômico e social do município;

**Art. 3º.** Para os efeitos deste Decreto e o acesso à informação, considera-se:

I – Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III – Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII – Disponibilidade: informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII – Autenticidade: informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX – Integridade: informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X – Primariedade: informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - Informação atualizada: informação disponibilizada em tempo real ou publicada em até no máximo 30 (trinta) dias após o fechamento do mês ou conforme os prazos previstos em regras específicas.

**Art. 4º.** Nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, cabe aos órgãos e às entidades da administração pública municipal:

I - Assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

II - Agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1418/2015**

**De 20 de Agosto de 2015**

- III - Observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;
- IV - Divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- V - Utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- VI - Fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência;
- VII - fomentar o controle social;
- VIII - garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- IX - Gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- X - Proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- XI - Proteger a informação sigilosa e a informação pessoal.

**Art. 5º** O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - Orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - Informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não ao arquivo municipal, aos arquivos correntes ou aos arquivos das entidades da Administração Pública Indireta;
- III - Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades;
- IV - Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos;
- VII - Informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- VIII - Informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

## **CAPÍTULO II** **PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO**

### **Seção I**





# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1418/2015**

**De 20 de Agosto de 2015**

## **Transparência Ativa**

**Art. 6º** - No âmbito da administração pública direta, são responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e pelo encaminhamento ao Portal da Prefeitura na internet, independentemente de requerimentos:

I - Cada uma das secretarias municipais, em relação ao registro de suas competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público, bem como pela divulgação dos dados gerais para o acompanhamento de seus programas, ações, projetos e obras;;

II - A Diretoria Municipal de Finanças, em conjunto com o órgão gestor do contrato ou do convênio, pelos registros de repasses ou de transferências de recursos financeiros e registros das despesas;

III - A Diretoria Municipal de Administração, pelas informações concernentes a convênios e demais ajustes celebrados;

IV - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, pela disponibilização dos contratos e procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados;

V - A Coordenação do Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão, pela divulgação das respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

**Parágrafo Único** As obrigações mínimas descritas no caput deste artigo não eximem as secretarias municipais de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

**Art. 7º** - Os portais a que se referem os artigos 5º e 6º deste Decreto deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

I - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - Possibilitar a gravação de relatórios em formatos eletrônicos;

III - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

IV - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V - Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

VI - Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1418/2015**

**De 20 de Agosto de 2015**

**Art. 8º** - Os secretários municipais designarão um servidor de carreira, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto para, no âmbito da respectiva secretaria municipal ou entidade, fomentarem ações de transparência ativa.

## **Seção II** **Transparência Passiva**

**Art. 9º** - Qualquer interessado poderá solicitar acesso a informações, por meio do telefone 156, do Serviço de Atendimento ao Cidadão no Paço Municipal e dos portais na internet.

**Parágrafo único** A solicitação será instruída com nome completo, número de documento pessoal do solicitante e a especificação da informação requerida.

**Art. 10** - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

**Parágrafo único:** Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 11** - No âmbito da administração pública municipal direta, será utilizada a estrutura do Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão para o recebimento das solicitações de informação, com as seguintes funções:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - Registrar as solicitações de informações e encaminhá-las para os responsáveis das respectivas unidades;

III - Acompanhar e cobrar o cumprimento dos prazos;

IV - Informar sobre a tramitação das solicitações;

V - Zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta;

VI - Disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar.

**Art. 12** - Os servidores designados na forma do art. 8º deste Decreto ficam responsáveis também pelo exercício das seguintes atribuições:



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1418/2015**

**De 20 de Agosto de 2015**

*I - Receber as demandas diretamente da Coordenação do Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão e assegurar seu retorno ao mesmo órgão dentro do prazo previsto, nos termos da seção IV e VIII deste capítulo;*

*II - Orientar as respectivas unidades e assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011 e ao disposto neste Decreto;*

*III - Monitorar a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;*

*IV - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto;*

## **Seção III**

### **Fomento à Cultura de Transparência, Avaliação e Monitoramento**

**Art. 13** - *Quadrimestralmente será publicado no Portal da Prefeitura na internet relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.*

## **Seção IV**

### **Respostas e Prazos**

**Art. 14** - *O prazo máximo para disponibilização da informação solicitada será de 20 (vinte) dias.*

§ 1º *A Coordenação do Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão deverá fornecer o acesso imediato à informação disponível, oriunda dos registros de perguntas frequentes ou do repositório de informações prestadas.*

§ 2º *Não sendo possível conceder o acesso imediato, a Coordenação do Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão encaminhará, obrigatoriamente por meio eletrônico, a solicitação ao órgão ou à entidade responsável pela informação em prazo não superior a 1 (um) dia após o recebimento da informação.*

§ 3º *O órgão ou a entidade responsável pela informação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, encaminhará à Coordenação do Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão, por meio eletrônico:*

*I - A informação solicitada;*

*II - A decisão da negativa total ou parcial de acesso à informação, que deverá conter:*

*a) o assunto sobre o qual versa a informação;*



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1418/2015**

**De 20 de Agosto de 2015**

b) a possibilidade e o prazo do recurso previsto nos termos da Seção VIII do Capítulo II deste Decreto;

c) os fundamentos da negativa;

d) a indicação do prazo de limitação do acesso, quando se tratar de sigilo temporário.

§ 4º O órgão ou a entidade que prestar a informação fica também responsável por alimentar o repositório central de informações prestadas, previsto no art. 38 deste Decreto.

§ 5º Em caso de não possuir a informação, o órgão ou a entidade deverá retornar à solicitação à Coordenação do Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias, com a devida justificativa, devendo indicar o responsável pela informação caso seja de seu conhecimento.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, a Coordenação do Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão disponibilizará a solicitação, no prazo de 1 (um) dia, ao órgão ou à entidade responsável pela informação, para cumprimento do disposto no § 3º deste artigo.

§ 7º Recebida a resposta da solicitação, a Coordenação do Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão terá o prazo de 1 (um) dia para sua disponibilização ao interessado, no formato optado no ato da solicitação.

§ 8º Na impossibilidade de disponibilização no formato optado no ato da solicitação, a informação será disponibilizada em outro formato, dentro do prazo legal.

**Art. 20** - Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de 20 (vinte) dias previsto no art. 19 deste Decreto, o órgão ou a entidade responsável pela informação cientificará a Coordenação do Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão da necessidade de prorrogação do prazo por até 10 (dez) dias.

§ 1º A cientificação deverá ocorrer com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência do término do prazo máximo previsto no caput deste artigo, mediante justificativa expressa.

§ 2º A Coordenação do Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão deverá disponibilizar ao interessado, no formato optado no ato da solicitação, a justificativa da prorrogação.

**Art. 15** - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao solicitante, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1418/2015**  
**De 20 de Agosto de 2015**

*consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou a entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o solicitante declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.*

**Art. 16** - *Nos casos em que a solicitação se referir a documentos já eliminados por meio de procedimentos oficiais e de acordo com a legislação aplicável, resta ao responsável justificar a ausência da informação, citando os atos normativos, sem incorrer nas responsabilizações previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.*

**Art. 17** - *É direito do solicitante obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.*

**Art. 18** - *Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, serão indicados o local, a data e o modo para realizar consulta à informação ou efetuar a reprodução desta.*

**Art. 19** - *No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar, junto Coordenação do Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão, reclamação à chefia imediata, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.*

**Art. 20** - *Os prazos de que trata este Decreto computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.*

§ 1º *Os prazos somente começam a correr no primeiro dia útil após o recebimento da solicitação ou da interposição de recurso.*

§ 2º *Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, final de semana ou em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Quadra.*

## **Seção V**

### **Custos de Reprodução e Gratuidade**

**Art. 21** - *O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, compreendendo CDs e DVDs, que deverão ser custeadas pelo solicitante.*

§ 1º *Os custos de reprodução da informação solicitada nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será composto pelo custo de emissão do*



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1418/2015**

**De 20 de Agosto de 2015**

*boleto bancário, acrescido do valor correspondente à quantidade de impressões ou mídias necessárias, de acordo com os praticados pela municipalidade;*

*§ 2º A Coordenação do Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão, no posto de atendimento localizado no Paço Municipal, emitirá o boleto bancário para o solicitante e somente entregará os documentos impressos ou a mídia quando comprovado o pagamento em agência bancária conveniada.*

*Art. 22 - Fica isenta do pagamento a que se refere o § 1º do art. 27 deste Decreto:*

*I - A pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;*

*II - A pessoa que fornecer a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação;*

*III - A pessoa que requerer até 10 (dez) impressões.*

## **Seção VI**

### **Extravio**

*Art. 23 - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.*

## **Seção VII**

### **Conservação de Documentos**

*Art. 24 - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.*

*Parágrafo único: Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.*

## **Seção VIII**

### **Recursos**





# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1418/2015**

**De 20 de Agosto de 2015**

**Art. 25** - No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, junto à Coordenação do Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão.

**§ 1º** A interposição do recurso deverá ser feita por escrito junto à Coordenação do Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão, que o encaminhará imediatamente ao Secretário Municipal da área que exarou a decisão impugnada, que, por sua vez, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**§ 2º** Provido o recurso, simultaneamente o Secretário Municipal deverá:

**I** - Comunicar à Coordenação do Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão o teor da decisão;

**II** - Determinar ao servidor responsável pela informação que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável nos termos do artigo 20, as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto.

**Art. 26** – A Assessoria Jurídica do município fica responsável por julgar os recursos interpostos, em última instância, em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único:** Provido o recurso, simultaneamente a Assessoria Jurídica deverá:

**I** - Comunicar à Coordenação do Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão o teor da decisão;

**II** - Determinar ao servidor responsável pela informação que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável nos termos do artigo 20, as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto.

## **Seção IX**

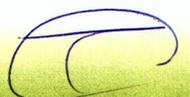
### **Informações Pessoais e Sigilosas**

**Art. 27** - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

**§ 1º** As informações pessoais, a que se refere este artigo:

**I** - Terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

**II** - Poderão ter acesso por terceiros diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.





# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1418/2015**

**De 20 de Agosto de 2015**

*§ 2º A solicitação e a retirada de informações pessoais de que trata o § 1º deste artigo dependerá de comparecimento do interessado, de terceiro legalmente autorizado ou de representante com procuração contendo consentimento específico, junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão no Paço Municipal, sendo a solicitação da informação condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentam sua autorização, sobre as obrigações a que submeterá o requerente.*

*§ 3º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou declarado judicialmente ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.*

*§ 4º O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:*

*I - À prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;*

*II - À realização de estatísticas e de pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;*

*III - Ao cumprimento de ordem judicial;*

*IV - À defesa de direitos humanos;*

*V - À proteção do interesse público e geral preponderante.*

*§ 5º Aquele que obtiver acesso a informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.*

*Art. 28 - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.*

*Art. 29 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.*

*Art. 30 - As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.*



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1418/2015**

**De 20 de Agosto de 2015**

**Art. 31** - *Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou de banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.*

**Art. 32** - *O disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município de Campinas ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.*

**Art. 32** - *O acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação de regência.*

**Art. 34** - *São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.*

**Art. 35** - *As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.*

**Art. 36** - *Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte sob sigilo.*

**Art. 37** - *Os agentes públicos que não atenderem ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na lei federal citada.*

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** - *A administração pública direta deverá criar no Portal da Prefeitura na internet um repositório de arquivos digitais de informações prestadas para todas as solicitações.*

**Art. 39** - *Os casos omissos serão avaliados pela Assessoria Jurídica.*





# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1418/2015**  
**De 20 de Agosto de 2015**

**Art. 40** – As secretarias envolvidas deverão tomar as providências cabíveis para o atendimento dos dispostos constantes neste Decreto.

**Art. 41** – A Coordenação do Sistema Municipal de Transparência, Controle Interno e Informação ao Cidadão será efetuada por funcionário municipal efetivo, nomeado por portaria, que fará jus a gratificação para exclusivamente realizar os serviços que regem este Decreto.

**Art. 42** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de agosto de 2015.

  
**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**  
**PREFEITO DE QUADRA**

Registrado em livros próprios e publicado na Prefeitura Municipal de Quadra na data supra.

  
**ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES**  
**Assistente Administrativo Resp. p/ Diretoria de Administração**